



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

CARTA CIRCULAR N° 044/2020.

Brasília – DF, 18 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

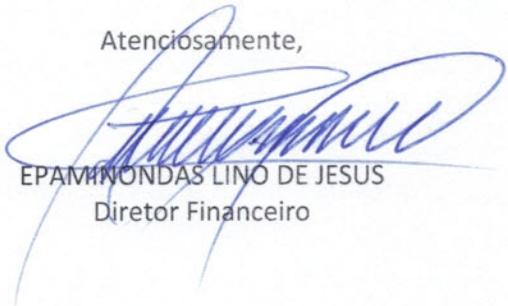
Ao cumprimentá-lo informamos que, em razão da pandemia, excepcionalmente, o SINDAF nesta campanha salarial consultou os trabalhadores via rede social (WhatsApp e e-mail) para consolidar a inclusa pauta de reivindicações.

Considerando que a data-base é 1° de maio, aguardamos o retorno para iniciarmos às negociações da campanha salarial 2020/2021.

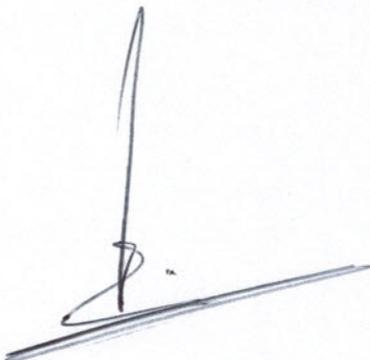
As reuniões para tratar da pauta de reivindicações poderão ocorrer presencialmente ou via remoto e para melhor entendimento nas negociações, é importante que o representante a ser designado por essa Entidade tenha autonomia e poder de decisão.

Destacamos que na remota hipótese dessa Entidade deixar de comparecer á reunião ou se tornar inerte, quanto ao processo de negociação que ora se instala, fica entendido que esse empregador anui com a instauração do processo de dissídio coletivo.

Atenciosamente,

  
EPAMINONDAS LINO DE JESUS  
Diretor Financeiro

Ilmo. Senhor  
VANDER FRANCISCO COSTA  
MD. Presidente dos Conselhos Regionais do SEST-DN e SENAT-DN  
NESTA

  
EULER FERNANDES  
15/05 2020



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

## ELENCO DE REVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SEST E SENAT – 2020/2021

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da entidade acordante, abrangerá a categoria dos empregados em entidades de assistência social e de formação profissional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT e SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, com abrangência territorial no DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, a partir de 1º de maio de 2020.

**Parágrafo Primeiro** – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2020.

**Parágrafo Segundo** – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do Empregador.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese da não concessão de reajuste salarial, de que trata o caput desta cláusula, fica proibida demissão sem justa causa dos empregados pelo período de um ano a contar de 01/05/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados que trabalhem 6 (seis) ou mais horas diárias, a partir do dia 1º de maio de 2020, vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), em quantidade correspondente a 23 (vinte e três) dias, arcando o trabalhador com a parcela de R\$ 1,00 (um real) por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro** – O benefício será igualmente concedido nas férias, ficando assegurado ao empregado o recebimento de vales refeição/alimentação em número correspondente aos dias úteis existentes no período de gozo das férias.

**Parágrafo segundo** – Para efeitos desta cláusula, os empregados contratados pelas duas Entidades, a jornada diária será a soma das jornadas estabelecidas para o SEST e para o SENAT.

**Parágrafo terceiro** - O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS:**

Ficam mantidas as seguintes cláusulas sociais do Acordo Coletivo firmado anteriormente, que teve vigência até 30/04/2020: 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.